

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FRAGO WOODS
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ 47.876.774/0001-44 / NIRE 33300345370

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 dias de maio de 2023, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida José Passos de Souza Júnior, n° 604, apto. 102, Praia do Pecado, Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27.920-570.
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação, estando regularmente instalada a Assembleia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/1976.
3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Foram indicados para conduzir a Assembleia a Sra. Lilian Silva Ribeiro, como presidente da mesa, e a Sra. Cláudia Silva Ribeiro, como secretária.
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre *(i)* o aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; *(ii)* a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social mencionado no item *(i)*; *(iii)* fixar o montante global de remuneração anual dos administradores; *(iv)* a nova redação do Estatuto Social; *(v)* as renúncias dos Srs. Carlos José Castilho da Silva Fragoso e Cleyton Castilho da Silva Fragoso dos cargos de Diretores sem designação específica; *(vi)* a eleição da Sra. Cláudia Silva Ribeiro para o cargo de Diretora sem designação específica; e *(vii)* a autorização da lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
5. DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1. Aprovar, por unanimidade, o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), representado por 4.000.000 (quatro milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.1 Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), dividido em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, passará a ser de R\$ 4.075.000,00 (quatro milhões e setenta e cinco mil reais), dividido em 4.075.000 (quatro milhões e setenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

5.1.2 Todas as ações ordinárias emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista **Lilian Silva Ribeiro**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 07636145-0, expedida em 13/08/1999 pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 926.918.547-87, filha de José Ribeiro e Maria Aparecida Ribeiro, residente e domiciliada à Rua Paranaguá, nº 119, apartamento 101, Vivendas da Lagoa, Macaé/RJ, CEP: 27.920-080, (“Acionista”), sendo o montante total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) integralizado em moeda corrente nacional, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente ata (“Anexo I”).

5.2. Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia acima descrito, as acionistas aprovam alterar a redação do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 4.075.000,00 (quatro milhões e setenta e cinco mil reais), representado por 4.075.000 (quatro milhões e setenta e cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.”

5.3. Fixar o montante anual de remuneração dos administradores da Companhia durante o exercício social corrente:

Cargo	Remuneração anual
Diretor Presidente	R\$ 156.000,00
Diretor sem designação específica	R\$ 104.000,00

- 5.4. Aprovar a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo à presente ata (“**Anexo II**”).
- 5.5. Acolher as renúncias dos Diretores sem designação específica, Srs. **CARLOS JOSÉ CASTILHO DA SILVA FRAGOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 13.142.862-5, expedida em 25/07/2013 pelo IFP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 095.119.777-09, filho de José Carlos Fragoso e Vilma Valeriano Castilho da Silva Fragoso, com residência em Rua Imboassica, S/N, lote 188, parte 04, bairro Vale do Imboassica, cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.925-540; e **CLEYTON CASTILHO DA SILVA FRAGOSO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 20.801.241-9, expedida por Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 057.796.367-88, filho de José Carlos Fragoso e Vilma Valeriano Castilho da Silva Fragoso, com residência em Rua Celso Bacelar, n.º 45, casa 01, lote 61, quadra 07, Mirante da Lagoa, Macaé/Rio de Janeiro, CEP: 27.925-010, sendo certo que os termos foram devidamente assinados e arquivados na sede da Companhia na presente data (“**Anexo III**”).
- 5.6. Em razão da renúncia acima, eleger a Sra. **CLÁUDIA SILVA RIBEIRO**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00951927443, expedida em 08/05/2019 pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o n.º 981.283.297-15, filha de José Ribeiro e Maria Aparecida Silva Ribeiro, residente e domiciliada à Rua Luís Pinto da Silva, n.º 585 B, Praia Campista, Macaé/RJ, CEP: 27.923-200, para o cargo de **Diretora sem designação específica**, com mandato de 2 (dois) anos, declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomou posse mediante termo lavrado e arquivado na sede da Companhia (“**Anexo IV**”).
- 5.7. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1.º. do da Lei 6.404/1976.



6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos acionistas da Companhia.

7. ACIONISTAS: Lilian Silva Ribeiro e Cláudia Silva Ribeiro.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Macaé/RJ, 18 de maio de 2023.

Lilian Silva Ribeiro

LILIAN SILVA RIBEIRO
PRESIDENTE



Cláudia Silva Ribeiro

CLÁUDIA SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIA



Acionistas:

Lilian Silva Ribeiro

LILIAN SILVA RIBEIRO



Cláudia Silva Ribeiro

CLÁUDIA SILVA RIBEIRO



1 **Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro**
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902
Tabela: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaefoficio.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
LILIAN SILVA RIBEIRO [2]

Macaé-RJ, 14 de setembro de 2023.
Maria José Alves Fernandes-Escritor - Mat 94/5560
Emol.: R\$ 14,36 TJ+Fundos: R\$ 10,76 Total: R\$ 25,12
Selo(s): **EEOA54914-RLW, EEOA54915-RMW**
consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

088815AC057080

1 **Ofício de Macaé - Serviço Notarial e de Registro**
R. Dr. Pereira de Souza, 104 - Centro - Macaé/RJ - CEP: 27913-110 - Fone: (22) 2106-1902
Tabela: Kátia B. F. Mallet Soares - Site: www.macaefoficio.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
CLAUDIA SILVA RIBEIRO [2]

Macaé-RJ, 14 de setembro de 2023.
Maria José Alves Fernandes-Escritor - Mat 94/5560
Emol.: R\$ 14,36 TJ+Fundos: R\$ 10,76 Total: R\$ 25,12
Selo(s): **EEOA54916-RNI, EEOA54917-RID**
consulte em <https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo>

088815AC057081



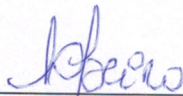
████████████████████

**“ANEXO I” DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18
DE MAIO DE 2023**

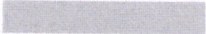
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. SUBSCRITORA: **LILIAN SILVA RIBEIRO**, brasileira, empresária, solteira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 07636145-0, expedida em 13/08/1999 pelo Instituto Félix Pacheco/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 926.918.547-87, filha de José Ribeiro e Maria Aparecida Ribeiro, residente e domiciliada à Rua Paranaguá, nº 119, apartamento 101, Vivendas da Lagoa, Macaé/RJ, CEP: 27.920-080.
2. NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.
3. VALOR DA SUBSCRIÇÃO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)
4. FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO: A ser integralizado em até 12 meses a contar da subscrição.

Macaé/RJ, 18 de maio de 2023.



LILIAN SILVA RIBEIRO



**“ANEXO II” DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
18 DE MAIO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL DA FRAGO WOODS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º. - FRAGO WOODS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade anônima que rege-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia terá por objeto a administração de imóveis e bens próprios, a compra e venda de imóveis, e a participação em outras sociedades.

ARTIGO 3º. - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro à Avenida José Passos de Souza Júnior, nº 604, apto. 102, Praia do Pecado, CEP: 27.920-570, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º. - A Companhia iniciará suas atividades em 12 de julho de 2022 e seu prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º. - O Capital Social da Companhia é de R\$ 4.075.000,00 (quatro milhões e setenta e cinco mil reais), representado por 4.075.000 (quatro milhões e setenta e cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada

pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º. do artigo 35 da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º. - Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 4º. - Poderão ser emitidas sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/1976, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia Especial, por acionistas representando a maioria das ações ordinárias.

§ 5º. - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação de acionistas que representem a maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando das ações de cada espécie ou classe de ações.

§ 6º. - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, estas conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.

ARTIGO 6º - O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/76, mediante a emissão de até 20.000.000 (vinte milhões) de novas ações ordinárias.

§ 1º - Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ou bônus de subscrição por deliberação da Assembleia Geral, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações ou bônus de subscrição, a sociedade, comunicará aos acionistas a deliberação da Assembleia Geral

em aumentar o capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, respeitado eventual acordo de acionistas.

§ 2º - Competirá à Assembleia Geral fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral com laudo de avaliação, na forma da Lei.

§ 3º - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, determinar a sua revenda, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 7º. - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Único - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

ARTIGO 8º. - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei n.º 9.457/1997, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei n.º 6.404/1976.

ARTIGO 9º. - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 10º. - A companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes

no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§ 2º. - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.

§ 3º. - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do artigo 5º deste Estatuto.

§ 4º. - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

§ 5º. - Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

§ 6º. - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

ARTIGO 11º - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

§ 1º. - Além das demais matérias submetidas a sua apreciação por este Estatuto, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

- b) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- c) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- d) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores, fixar em Assembleia Geral, se for o caso.

§ 2º. - A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na Sede Social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

§ 3º. - A Diretoria somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

§ 4º. - As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

§ 5º. - As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

ARTIGO 12º. - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

ARTIGO 13º. - A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado pelo Diretor Presidente, isoladamente, por 2 (dois) Diretores, em conjunto, por 1 (um) Diretor e 1 (um) mandatário ou, ainda, por 2 (dois)

mandatários, constituídos especialmente para tal, observado quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º. - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado a um ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º. - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *Caput* deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIA GERAL**

ARTIGO 14º. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 1º. - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por quaisquer 2 (dois) Diretores e será presidida pelo Diretor Presidente, que designará um ou mais secretários.

§ 2º. - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º. - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/1976, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15º. - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§ 1º. – Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 2º. – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

ARTIGO 16º. - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

ARTIGO 17º. - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/1976, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º. - Atribuir-se-á à Reserva para Investimentos, que não excederá a 80% (oitenta por cento) do Capital Social subscrito, importância não inferior a 5% (cinco por cento) e não superior a 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei n.º 6.404/1976, com a finalidade de financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de

suas empresas controladas e coligadas, inclusive através da subscrição de aumentos de capital, ou a criação de novos empreendimentos.

§ 2º. - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18º. - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

ARTIGO 19º. - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§ 1º. - Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que a que se refere o § 1º, do artigo 16.


§ 2º. - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

§ 3º. - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20º. - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.



§ 1º. - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º. - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

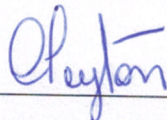
████████████████████

**“ANEXO III” DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
18 DE MAIO DE 2023”**

TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato, na sede social da Frago Woods Administração e Participações S.A., na Avenida José Passos de Souza Júnior, n° 604, apto. 102, Praia do Pecado, Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27.920-570, em conformidade com o Estatuto Social e regulamentação vigente, eu, **CLEYTON CASTILHO DA SILVA FRAGOSO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 20.801.241-9, expedida por Detran/RJ, inscrito no CPF/ME sob o n.º 057.796.367-88, filho de José Carlos Fragoso e Vilma Valeriano Castilho da Silva Fragoso, com residência em Rua Celso Bacelar, n° 45, casa 01, lote 61, quadra 07, Mirante da Lagoa, Macaé/Rio de Janeiro, CEP: 27.925-010, **RENUNCIO** expressamente ao cargo de **Diretor sem designação específica** para o qual fui eleito, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

Macaé/RJ, 18 de maio de 2023.



CLEYTON CASTILHO DA SILVA FRAGOSO

TERMO DE RENÚNCIA

Neste ato, na sede social da Frago Woods Administração e Participações S.A., na Avenida José Passos de Souza Júnior, n° 604, apto. 102, Praia do Pecado, Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27.920-570, em conformidade com o Estatuto Social e regulamentação vigente, eu, **CARLOS JOSÉ CASTILHO DA SILVA FRAGOSO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade n.º 13.142.862-5, expedida em 25/07/2013 pelo IFP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 095.119.777-09, filho de José Carlos Fragoso e Vilma Valeriano Castilho da Silva Fragoso, com residência em Rua Imboassica, S/N, lote 188, parte 04, bairro Vale do Imboassica, cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.925-540, **RENUNCIO** expressamente ao cargo de **Diretor sem designação específica** para o qual fui eleito, com prazo de mandato de 2 (dois) anos.

Macaé/RJ, 18 de maio de 2023.



CARLOS JOSÉ CASTILHO DA SILVA FRAGOSO

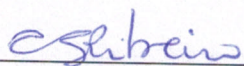
████████████████████

**“ANEXO IV” DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
18 DE MAIO DE 2023”**

TERMO DE POSSE

Neste ato, na sede social da Frago Woods Administração e Participações S.A., na Avenida José Passos de Souza Júnior, nº 604, apto. 102, Praia do Pecado, Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27.920-570, a Sra. **CLÁUDIA SILVA RIBEIRO**, brasileira, empresária, solteira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 00951927443, expedida em 08/05/2019 pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/ME sob o nº 981.283.297-15, filha de José Ribeiro e Maria Aparecida Silva Ribeiro, residente e domiciliada à Rua Luís Pinto da Silva, nº 585 B, Praia Campista, Macaé/RJ, CEP: 27.923-200, declara sob as penas da lei: (i) que conhece plenamente a legislação e não está impedida, por lei especial, de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou incurso em qualquer crime que a impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias; e (ii) sua total e irrestrita concordância com os termos e condições do Estatuto Social da Companhia, de forma que toma posse ao cargo de **Diretora sem designação específica** da Companhia, para o qual foi eleita, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, conforme deliberado em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de maio de 2023, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídas pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

Macaé/RJ, 18 de maio de 2023.



CLÁUDIA SILVA RIBEIRO